



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Relatório Final de Auditoria Interna

Auditoria e recomendações

Plano de auditoria 007/2022

Ibiracú/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Apresentação

Cumprindo determinação contida no Plano nº 007/2022, foi realizada auditoria no Setor de Recursos Humanos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Ibiracú entre os dias 05/07/2022 a 27/09/2022, abrangendo os atos de gestão praticados no período de julho a dezembro de 2021.

Os exames foram efetuados de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, na forma regulada por esta controladoria bem como em conformidade com as disposições constitucionais e legais.

A modalidade de auditoria foi de conformidade, utilizando técnica de amostragem, entrevista e visita in loco; com objetivo de certificar-se dos atos praticados no Setor RH, relativos ao pessoal ocupando cargos função de confiança e cargos comissionados e contratação de pessoal tempo determinado; assegurando a correta atribuição dos atos no atendimento a legalidade, avaliando os procedimentos adotados e a eficiência e segurança dos controles internos, tendo sido originado do PAAI 2022 e se refere aos atos de gestão praticados no período de julho a dezembro de 2021.

Todos os trabalhos desta auditoria, tais como: papéis de trabalho, anotações e achados encontram-se na Unidade Central de Controle Interno (UCCI).

Márcia Regina Araújo da Silva
Auditora de Controle Interno/PMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 007/2022

Processo 3086/2022	Modalidade de auditoria: CONFORMIDADE	Plano de Auditoria: 007/2022
Período auditado: Julho a dezembro 2021	Período de realização da auditoria: 05/07/2022 a 27/09/2022	Processos apensos:

Responsáveis pelo órgão/entidade fiscalizada

Nome: Carolina A. Modenesi

Cargo: Secretária de Administração e Recursos Humanos

Período: desde janeiro 2021

Endereço:

CPF e RG:

Responsável pelo órgão/entidade fiscalizada

Nome: Leyliany B. Carvalho

Cargo: Gerente de Recursos Humanos

Período: desde

Endereço:

CPF e RG:

Equipe Técnica

NOME	Cargo	Matrícula
Márcia Regina Araújo da Silva	Auditora de controle Interno	11589



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

SUMÁRIO

1- ROL DE RESPONSÁVEIS.....	01
2- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	01
3- OBJETIVOS.....	01
4- PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.....	02
5 – ACHADOS DE AUDITORIA.....	03
5.1 – Pessoal função de confiança e cargos em comissão.....	03
5.2 – Pessoal contratação.....	03
6 –CONCLUSÃO.....	04
7 – INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES.....	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

1 – ROL DE RESPONSÁVEIS:

RESPONSÁVEIS	CARGO/FUNÇÃO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
Iris Diane Marques Netto	Secretária Mun. Saúde		
Leyliany B. Carvalho	Gerente RH/FMS		

2 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Cumprindo determinação contida no Plano nº 007/2022, foi realizada auditoria, entre os dias 05/07/2022 a 27/09/2022, abrangendo os atos de gestão praticados no período de Julho a Dezembro de 2021.

Os exames foram efetuados de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, na forma regulada por esta controladoria bem como em conformidade com as disposições constitucionais e legais, tendo como escopo a verificação documental dos seguintes pontos de auditoria:

- *Pessoal função de confiança e cargos em comissão;*
- *Pessoal contratação por tempo determinado;*

3 – OBJETIVOS:

Verificar se os atos de gestão realizados no setor de Recursos Humanos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Ibiracú, relativos ao escopo acima definido, atendem as recomendações da Constituição Federal; bem como aos preceitos estabelecidos na legislação em vigor, em especial ao que dispõe a CF/88, art. 37, inciso V e IX.

O que diz a lei e a IN supramencionada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

CF/88

Art. 37. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):

.....

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

4 – PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA:

Os procedimentos adotados pela auditora foram desenvolvidos em conformidade com aqueles estabelecidos no Programa de Auditoria nº 007/2022.

Para início das atividades de auditoria foi realizada uma visita ao setor auditado e acompanhamento das rotinas de atividades atuais para diagnosticar possíveis achados.

A partir das informações obtidas na fase de planejamento e, considerando ainda, as constatações em campo, definimos para cumprimento do Plano de Auditoria nº 007/2022, a análise de dados obtidos no setor, entrevista e visitas in loco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Foi objeto de observação e análise ainda a organização, instalações, arquivos, equipamentos, limpeza do ambiente, bem como a quantidade, a qualificação e a experiência dos servidores que ali prestam serviço.

5 – ACHADOS DE AUDITORIA:

5.1 – Pessoal função de confiança e cargos em comissão

O Fundo Municipal de saúde possui 19 servidores comissionados, sendo apenas 2 deles servidores efetivos função de confiança; 11 servidores assessor especial e 6 servidores em função de direção/chefia.

Os cargos de assessor especial chama a atenção para indícios de irregularidade vez que pelo menos 3 desses executa tarefas diárias com funções semelhantes de cargos como motorista e oficial administrativo que são cargos do quadro de servidores que poderiam ser disponíveis para provimento de cargo público por via de concurso público.

5.2 – Pessoal contratação por tempo determinado

O Fundo Municipal de Saúde possui 95 servidores contratados em diversos cargos e funções.

Desse total 61 dessas vagas poderiam estar sendo ocupadas por servidores efetivos nas seguintes vagas (técnico em enfermagem, odontólogo, servente, farmacêutico, motorista de veículos leves, cirurgião dentista, motorista socorrista de ambulância, auxiliar em saúde bucal, agente de atendimento publico, médico e auxiliar de serviço multifuncional).

Apesar desses cargos serem ocupados por processos seletivos simplificados com tempo de duração determinado, não justifica todos os anos abrir processo seletivo para as mesmas vagas uma vez que não é uma necessidade temporária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

6 – CONCLUSÃO:

O inciso V do artigo 37 da Constituição Federal identifica três tipos de atribuições específicas de livre nomeação: direção, chefia e assessoramento.

Os cargos de direção e chefia se caracterizam pela atribuição de dirigir e chefiar pessoas (servidores), e se responsabilizar por departamentos/unidades subordinadas a administração pública, razão das justificativas da opção por livre nomeação entre tantos gestores públicos.

Os cargos de assessoramento se caracterizam pelo suporte direto a direção, chefias ou agentes públicos. Existe regulamentação/descrição dessas atividades no âmbito municipal. Na verificação realizada por esta auditora o órgão não atende o texto constitucional.

Nas contratações temporárias, se permanece a necessidade a cada ano de abrir processo seletivo, essas vagas deveriam ser abertas via concurso público.

Via de regra o acesso ao serviço público deverá ser feito mediante concurso público:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Após auditoria realizada no setor de Recursos Humanos do Fundo Municipal de Ibiracú, diante dos achados encontrados, a recomendação é:

- Analisar/verificar as vagas hoje ocupadas por servidores contratados a serem disponibilizadas para realização de novo concurso público,
- Rever as vagas preenchidas por assessor especial que se enquadra em funções semelhantes a outros cargos e regularizar as divergências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

7 – INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES:

A princípio indícios de não observância da legislação; recomendo sanar as irregularidade de conformidade encontradas nessa auditoria.

Os papéis de trabalho e achados encontram-se a disposição na Unidade Central de Controle Interno (UCCI).

O prazo para sanar as irregularidades ou apresentar cronograma de atividades a ser desenvolvidas com objetivo de atender a legislação é de 5 meses a partir desse relatório.

É o relatório.

Ibiracú (ES), 13/09/2022.

Márcia Regina Araújo da Silva – AMCI/PMI
Matrícula 11589